



## **PORTARIA Nº 001/2025-SINDIPOL/DF**

Estabelece normas e procedimentos de segurança, controle de acesso às instalações e registros de pessoas no âmbito do CENTRO DE TREINAMENTO DO POLICIAL FEDERAL, no Clube Esportivo e Recreativo dos Policiais Federais no Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal – SINDIPOL/DF.

Considerando os riscos inerentes às atividades desenvolvidas pelo Centro de Treinamento do Policial Federal no âmbito do Estande de Tiro;

Considerando que se trata de área de segurança por ali transitar armas de fogo e a prática de exercícios de tiro;

Considerando o armazenamento de armas e munições nas instalações do Centro de Treinamento do Policial Federal; e,

Considerando a necessidade de implementação de um controle rigoroso quanto ao acesso de pessoas ao interior do Estande de Tiro.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Implementar regras básicas de segurança e de conduta, o controle de acesso e o registro da circulação de funcionários, instrutores, alunos e convidados nas dependências do Centro de Treinamento dos Policiais Federais no Clube Recreativo e Esportivo dos Policiais Federais no Distrito Federal.

## CAPÍTULO I

### DAS REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E CONDUTA NA REALIZAÇÃO DE CURSOS

Art. 2º O Centro de Treinamento do Policial Federal constitui área de segurança do Clube Recreativo e Esportivo dos Policiais Federais no Distrito Federal (CTPF).

Art. 3º As instruções teóricas e práticas de tiro somente serão realizadas sob o comando, supervisão e orientação de instrutores de armamento e tiro devidamente cadastrado por este CTPF, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - será dispensado o tratamento de aluno ao indivíduo que comparecer ao Centro de Treinamento do Policial Federal - CTPF para receber instrução de tiro, seja ela individual ou coletiva;

II - toda e qualquer ação de alunos dentro das dependências do CTPF somente poderá ser executada sob comando de instrutor responsável e nos limites daquilo que for comandado;

III - é proibida a livre circulação de alunos nas dependências do CTPF;

IV- os deslocamentos deverão ser realizados somente mediante comando do(a) instrutor(a) responsável pelas aulas teóricas ou práticas de quem este indicar;

V - o acompanhamento dos alunos durante seus deslocamentos deverá ser realizado pelos integrantes do corpo docente escalados para a instrução específica;

VI - caso seja necessário retirar algum aluno do estande durante a instrução de tiro, o(a) instrutor(a) responsável pela linha deverá adotar as providências necessárias à execução da medida, retomando, em seguida, à instrução para os alunos remanescentes na linha de tiro;

Art. 4º A distribuição de armas, munições e demais equipamentos necessários à instrução será realizada preferencialmente no estande de tiro. Sempre observando as regras básicas de segurança.

Art. 5º Fica expressamente proibido o manejo de arma de fogo carregada, por qualquer usuário, em local diverso da caixa de areia ou no interior do estande de tiro.

Art. 6º Os alunos poderão receber o armamento da instrução de tiro em local diverso, conforme previsão em plano de aula e autorização prévia da empresa especializada responsável pela supervisão técnica.

Art. 7º É obrigatório o uso de calça, camisa de manga curta ou longa, calçado fechado, **óculos e abafador** durante a utilização do estande de tiro do CTPF.

§ 1º O aluno, obrigatoriamente, deverá utilizar coldre apropriado, conforme plano de aula, em todas as aulas práticas de armamento e tiro.

§2º Após o recebimento da arma curta para instrução, o aluno deverá imediatamente coldreá-la, sendo o saque permitido apenas no estande de tiro e sob comando do(a) instrutor(a).

Art. 8º Durante a realização dos cursos os alunos deverão restringir seus deslocamentos às áreas restritas da sala de aula teórica, sala de tiro simulado e ao interior do estande de tiro.

Parágrafo único. É vedada a entrada de alunos de forma avulsa durante a execução das atividades previstas nestes artigos, exceto se autorizado pela Coordenação do Curso.

Art. 9º Todos os usuários deverão utilizar o estande sempre na posição anterior às mesas das baias. A utilização na parte posterior às baias será restrita à realização de cursos ou treinamentos previamente autorizados pela empresa supervisora.

Art. 10º Os cursos autorizados deverão apresentar projeto com os seguintes documentos: grade horária, plano de aula, plano de disciplina ou plano de curso, descrevendo as atividades que serão realizadas no Centro de Treinamento.

Art. 11 Este capítulo aplica-se no que couber aos usuários que estiverem realizando treinamento individual, caso em que será dispensada a presença de instrutor, desde que o usuário seja pessoa habilitada ao uso e manuseio de arma de fogo, respeitando os demais artigos desta portaria.

Parágrafo único A habilitação a que se refere o caput deve ser realizada mediante apresentação de documento comprobatório antes do início do treinamento.

## CAPÍTULO II

### DAS ENTRADAS DE ACESSO AO CTPF.

Art. 12 Fica identificada como a única entrada de acesso ao estande de tiro, a porta situada em frente à escada que dá acesso ao piso superior.

Art. 13 Todo o acesso ao CTPF deverá permanecer sinalizado e com as devidas advertências por ser uma área de segurança.

Parágrafo Único - O acesso ao CTPF será realizado sempre pelo portão principal.

## CAPÍTULO III

### DO CONTROLE, REGISTRO E ACESSO AO CTPF DE POLICIAIS, ALUNOS E CONVIDADOS

- Art. 14 O controle, registro e acesso ao CTPF se dará da seguinte forma:

- I – De segunda a sábado, das 08h às 18h, para policiais sindicalizados(as) ou conveniados(as) e convidados(as), desde que devidamente agendados(as) com o mínimo 12 horas de antecedência, mediante disponibilidade;
- II – O agendamento deverá ser realizado em sistema próprio do SINDIPOL/DF, por policial sindicalizado(a) ou conveniado(a);
- III – O(a) policial sindicalizado(a) ou conveniado(a) terá livre acesso ao CTPF, após o prévio agendamento e posterior identificação, extração de cópias de documento de identificação e do porte de arma;
- IV – O(a) policial sindicalizado(a) ou conveniado(a) quando do agendamento deverá fazer constar o nome de seu convidado;
- V – Na recepção do CTPF o(a) policial sindicalizado(a) ou conveniado(a) assinará termo, assumindo total responsabilidade sobre seu convidado, durante o treinamento de tiro ou poderá solicitar a presença de um instrutor devidamente cadastrado, para instruir o seu convidado no treinamento;
- VI – O(a) convidado(a) também será devidamente identificado(a) e será procedida a extração de cópia de seu documento de identidade;
- VII – Caso o(a) policial sindicalizado(a) ou conveniado(a) convide mais de uma pessoa para exercício de tiro, deverá solicitar a presença de instrutor devidamente cadastrado pelo CTPF, quando pagará a hora/aula deste;
- VIII – Policial sindicalizado(a) ou conveniado(a) e convidados(as) deverão se submeter ao teste de bafômetro antes do acesso às dependências do estande de tiro, para treinamento de tiro;
- IX – O acesso de alunos ao CTPF deverá ocorrer na companhia dos instrutores credenciados, o que só será permitida após a devida qualificação de todo o corpo docente e discente.
- X – Os horários para a realização de cursos poderão se estender de segunda-feira a domingo, das 08h às 22h, conforme a necessidade do curso e a prévia anuência da administração do CTPF e da empresa supervisora técnica do CTPF.
- XI – É proibida a circulação nas dependências do Clube dos Policiais Federais e na Sede do SINDIPOL/DF de alunos, sindicalizados, conveniados e convidados portando arma ostensivamente, exceto se fardados ou com traje ostensivo;
- XII – Do estacionamento às dependências do CTPF armas de fogo e acessórios deverão ser transportados de maneira velada, na cintura, em bolsas ou malas.

- **CAPÍTULO V**
- **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- Art. 15 - É proibido fumar dentro das instalações administrativas, salas de aulas teóricas, sala de tiro simulado e nas dependências do estande de tiro;
- Art. 16 – É proibido o uso de bebida alcoólica nas dependências do CTPF, bem como o uso de instrumentos sonoros, exceto os do simulador de tiro.
- Art. 17 – O uso do estande de tiro só poderá ocorrer na presença de um policial sindicalizado ou conveniado ou de um(a) instrutor(a) de armamento e tiro.
- Art. 18 – Durante atividades realizadas, nas dependências do CTPF, por instituições públicas ou privadas deverão ser observadas as orientações e diretrizes dessa Portaria, além da orientação e supervisão técnica da empresa especializada contratada pelo Clube Recreativo e Esportivo dos Policiais Federais.
- Art. 19 – Em caso de transgressão grave de regra de segurança, a pessoa será convidada a se retirar do estande. E caso gere algum dano, será responsabilizada pelo ressarcimento ao Centro de Treinamento.
- Art. 20 – Só será permitido o uso de armas longas em casos excepcionais e sob a supervisão de um instrutor.
- Art. 21 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva do SINDIPOL/DF e Administração do Centro de Treinamento do Policial Federal no Distrito Federal.
- Art. 22 - Estas regras entram em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, em 24 de fevereiro de 2025.

**EGÍDIO ARAÚJO NETO**  
Presidente do SINDIPOL/DF